LEIS

III - de campanhas necessárias para a efetivação do acesso das mulheres em situação de violência doméstica e familiar, bem como da sociedade civil, aos protocolos e medidas de proteção previstos nesta lei, a exemplo da afixação de cartazes informativos; e
IV - da operacionalização de um processo formal de adesão ao programa de que versa esta Lei e divulgação, em sítio eletrônico oficial, dos nomes dos estabelecimentos que lhe aderirem.
§ 1º As ações a que alude o inciso II deste artigo devem integrar medidas a serem aplicadas quando a vítima efetuar o pedido, mesmo que impossibilitada de informar os seus dados pessoais.
§ 2º A inexistência de processo formal de adesão ou da própria adesão ao programa não impede a efetiva aplicação desta Lei, de modo que sua observância é medida que, cooperativamente, se impõe contra a violência doméstica e familiar contra a mulher.
Art. 5º O Município poderá realizar campanhas que visem informar a existência do programa de cooperação ora instituído, de modo a instruir as mulheres vítimas de violência sobre a forma de comunicação do pedido de socorro.
Art. 6º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.
Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 30 de maio de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA
Secretário de Segurança Urbana
ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
A violência doméstica e familiar contra a mulher é um problema social grave e persistente, que afeta milhares de mulheres em nosso país e, especificamente, em nosso município. A criação do "Programa de Cooperação Código Sinal Vermelho" visa proporcionar uma forma inovadora e acessível de pedido de socorro, permitindo que mulheres em situação de vulnerabilidade possam sinalizar sua necessidade de ajuda de maneira discreta e eficaz.
O uso do "sinal vermelho", que consiste em uma marca em forma de "X" na palma da mão, é uma estratégia simples, mas poderosa, que pode ser facilmente reconhecida por atendentes em diversos estabelecimentos, como farmácias, restaurantes e hotéis. Essa abordagem não apenas facilita a comunicação em emergências, mas também promove um ambiente de acolhimento e proteção, onde as vítimas podem se sentir seguras ao buscar ajuda.
Além disso, o projeto estabelece um protocolo claro para que os atendentes saibam como agir ao identificar o pedido de socorro, garantindo que a vítima seja assistida de forma rápida e discreta. A colaboração entre diferentes setores da sociedade, incluindo órgãos de segurança pública, instituições de saúde e a sociedade civil, é fundamental para a construção de uma rede de apoio robusta e eficaz.
A promoção de campanhas informativas também é um aspecto essencial deste programa, pois visa aumentar a conscientização sobre a violência de gênero e os recursos disponíveis para as vítimas. Ao informar a população sobre o "Código Sinal Vermelho", estamos não apenas capacitando as mulheres a se protegerem, mas também educando a sociedade sobre a importância de agir em situações de violência.
Por fim, a implementação deste programa representa um passo significativo na luta contra a violência doméstica e familiar, alinhando-se aos princípios da Lei Maria da Penha e reforçando o compromisso do município em garantir a segurança e os direitos das mulheres. A aprovação deste projeto de lei é, portanto, uma medida necessária e urgente para promover a proteção e a dignidade das mulheres em nossa comunidade.
Neste sentido, peço o apoio dos nobres pares para esta importante propositura.

(Processo SEI nº 3552205.404.00056193/2025-68)
LEI Nº 13.221, DE 30 DE MAIO DE 2 025.
(Institui o "Dia Municipal do Plogging" no Município de Sorocaba e dá outras providências).
Projeto de Lei nº 187/2025 – autoria do Vereador
ÍTALO GABRIEL MOREIRA.
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:
Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Sorocaba, o "Dia Municipal do Plogging", a ser comemorado, anualmente, no dia 21 de setembro, em consonância com o Dia Mundial da Limpeza.
Art. 2º O "Dia Municipal do Plogging" passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Sorocaba.
Art. 3º Para os fins desta Lei, entende-se por "plogging" a atividade que combina a prática de exercícios físicos ao ar livre, como corrida ou caminhada, com a coleta de resíduos sólidos encontrados no percurso, promovendo simultaneamente a saúde dos praticantes e a limpeza urbana.
Art. 4º O Poder Executivo poderá, no "Dia Municipal do Plogging":
I - incentivar e organizar eventos e campanhas de plogging em parques, praças, ruas e demais espaços públicos;
II - promover parcerias com instituições públicas e privadas, organizações não governamentais e associações comunitárias para a realização de atividades relacionadas ao plogging;
III - desenvolver ações educativas e de conscientização ambiental, destacando a importância da correta destinação dos resíduos e da preservação dos espaços públicos;
IV - disponibilizar infraestrutura adequada para a realização das atividades, incluindo pontos de coleta para o descarte adequado dos resíduos recolhidos.
Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 30 de maio de 2 025, 370º da Fundação de Sorocaba.
RODRIGO MAGANHATO
Prefeito Municipal
DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES
Secretário Jurídico
AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA
Secretária de Governo
ANA CLAUDIA MARTINI FAUAZ
Secretária da Cidadania
Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.
ANA CAROLINA GOMES DOS SANTOS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais
JUSTIFICATIVA
O presente Projeto de Lei visa instituir o "Dia Municipal do Plogging" no Município de Sorocaba, a ser celebrado anualmente no dia 21 de setembro, alinhando-se ao Dia Mundial da Limpeza. O plogging é uma prática que combina atividade física com a coleta de resíduos sólidos, promovendo simultaneamente a saúde dos participantes e a limpeza dos espaços públicos. Originado na Suécia em 2016, o movimento rapidamente ganhou adeptos em todo o mundo, incluindo diversas cidades brasileiras.
A implementação do "Dia Municipal do Plogging" em Sorocaba representa um avanço nas políticas ambientais e de saúde pública do Município. Ao incentivar a população a praticar atividades físicas enquanto recolhe resíduos, promove-se a conscientização ambiental e a responsabilidade cidadã na manutenção da limpeza urbana. Experiências em outras localidades demonstram que iniciativas semelhantes resultam em redução significativa do lixo em áreas públicas e aumento da participação comunitária em ações sustentáveis. A proposição encontra respaldo nos princípios constitucionais e legais vigentes. A Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, estabelece que "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado", impondo ao poder público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo.
Sorocaba possui diversas áreas verdes e espaços públicos que podem ser beneficiados com a prática regular do plogging. A instituição de um dia dedicado a essa atividade incentivará a população a adotar hábitos saudáveis e sustentáveis, além de fortalecer o senso de comunidade e cuidado com o meio ambiente local. A mobilização para o "Dia Municipal do Plogging" poderá, inclusive, servir como modelo para outras cidades, posicionando Sorocaba como referência em iniciativas de sustentabilidade e promoção da saúde.
Diante do exposto, a instituição do "Dia Municipal do Plogging" em Sorocaba é uma medida que alia benefícios ambientais, sociais e de saúde pública. Ao promover a integração da comunidade em ações que visam a preservação do meio ambiente e o bem-estar coletivo, reforçamos nosso compromisso com um futuro mais sustentável e consciente. Contamos com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, certos de que contribuirá para a qualidade de vida em nosso Município.
Referências:
"Plogging: tendência mundial une esporte e cuidado com o meio ambiente e faz sucesso em Porto Seguro" – Correio 24 Horas.
"Lago Paranoá recebe ação que concilia atividade física e cuidado ambiental" – Agência Brasília.
Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998 – Presidência da República.
A aprovação deste projeto representará um marco no engajamento da população sorocabana em práticas que promovem a saúde e a sustentabilidade ambiental. LDA

Autenticar documento em https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade
com o identificador 3800370037003300340 03A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.